

# Diário Oficial do MUNICIPIO

# Prefeitura Municipal de Planalto

Segunda-feira • 27 de Março de 2017 • Ano I • Nº 68

Esta edição encontra-se no site: www.planalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

# Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- Lei N.º 429/2017, de 24 de Março de 2017 Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Sanemanto S/A – Embasa, e dá outras providências.
- Lei Municipal Nº 430/2017, de 24 de Março de 2017 Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.
- Lei Municipal Nº 431/2017, de 24 de Março de 2017 Institui O Conselho Municipal De Cultura E Dá Outras Providências.



Gestor - Edilson Duarte Da Cunha / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LGOCMCM/7EZ5BXLCY/YNXG

#### Leis



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

**ESTADO DA BAHIA** 

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 429/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEMANTO S/A – EMBASA, e dá outras providências".

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 105, 107 e 108 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Planalto aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Planalto, Estado da Bahia, autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas, vencidas até o **mês março de 2017**, pelo valor histórico, conforme planilha Extrato de Débitos, Anexo I deste Projeto, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A EMBASA, no montante em **até 80(oitenta) parcelas mensais**, nos termos do Art. 29 1° e 32 da Lei Complementar 101/200 Lei de Responsabilidade Fiscal art. 21, 1°, 2° e 3° da Resolução 43/2001 do Senado Federal.
- **Art. 2º.** O Orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização da principal e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizados por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.
- **Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos do principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, o modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO - BA, EM 24 DE MARÇO DE 2017.

**Edilson Duarte da Cunha** PREFEITO MUNICIPAL

#### **GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br.##



#### ANEXO I Lei Municipal № 429/2017

#### EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento

#### Extrato de Débitos

		Nível de	
Município	249 - PLANALTO	subordinação	Todos os subordinados
Referência Inicial: jan/2012			Referência Final: março/2017

DATA DE CONSULTA: 13/03/2017 14:06:30

Solicitado	01/2012 - 03/2017	Responsável	722782 - PLANALTO			
					Total	
Total Débito		Total Valor			Valor de	
Histórico	R\$ 753.711,06	Multa		R\$ 14.801,47	Juros	R\$ 402.188,82
		Total				
Total Débito		Quantidade			Juros +	
Atualizado	R\$ 1.170.701.35	de Contas		2221	Multa =	R\$ 416,990.29

				Quantida				
Tipo	Responsável	Matrícula	Nome do Usuário	de de	Débito Histórico	Valor de Multa	Valor de Juros	Débito Corrigido
				Contas				
R	722782 - PLANALTO			2.221	R\$ 753.711,06	R\$ 14.801,47	R\$ 402.188,82	R\$ 1.170.701,35
R	93106 - PLANALTO/ADM			826	R\$ 234.168,60	R\$ 4.614,20	R\$ 149.569,20	R\$ 388.352,00
M	93106 - PLANALTO/ADM	92900089	HORTA COMUNITARIA	36	R\$ 6.156,92	R\$ 122,83	R\$ 5.417,68	R\$ 11.697,43
M	93106 - PLANALTO/ADM	92900224	ASSILON DA SILVA MORAES	50	R\$ 6.917,21	R\$ 136,69	R\$ 3.421,78	R\$ 10.475,68
M	93106 - PLANALTO/ADM	92900410	CEMITERIO PUBLICO	36	R\$ 2.269,07	R\$ 45,13	R\$ 2.161,67	R\$ 4.475,87
M	93106 - PLANALTO/ADM	92904424	PMP SEC TRANSP E OBRAS PU	61	R\$ 42.034,55	R\$ 830,26	R\$ 29.057,61	R\$ 71.922,42
M	93106 - PLANALTO/ADM	92904750	PMP PREF MUN DE PLANALTO	61	R\$ 3.721,03	R\$ 72,52	R\$ 2.247,17	R\$ 6.040,72
M	93106 - PLANALTO/ADM	92908462	PREDIO DA PREFEITURA	61	R\$ 35.663,52	R\$ 711,50	R\$ 17.895,27	R\$ 54.270,29
M	93106 - PLANALTO/ADM	92909930	P M P CENTTRAL ABASTECIME	61	R\$ 26.483,90	R\$ 513,73	R\$ 12.453,90	R\$ 39.451,53
M	93106 - PLANALTO/ADM	92909949	MERCADO MUNICIPAL	61	R\$ 12.695,31	R\$ 251,81	R\$ 9.193,47	R\$ 22.140,59
M	93106 - PLANALTO/ADM	92918840	SEC DE AGRICULTE EXP ECO	61	R\$ 10.818,23	R\$ 210,01	R\$ 5.762,09	R\$ 16.790,33
M	93106 - PLANALTO/ADM	92920632	CEMITERIO	36	R\$ 2.628,83	R\$ 52,34	R\$ 2.410,37	R\$ 5.091,54
M	93106 - PLANALTO/ADM	92925359	PMP COMPLEXO E MUNICIPAL	61	R\$ 15.750,34	R\$ 305,66	R\$ 11.652,78	R\$ 27.708,78
M	93106 - PLANALTO/ADM	92929036	ABATEDOURO MUNICIPAL	35	R\$ 1.870,04	R\$ 37,18	R\$ 1.815,73	R\$ 3.722,95

M	93106 - PLANALTO/ADM	92942300	P M PLANALTO CENTRO ABASTECIMENTO	36	R\$ 20.911,22	R\$ 417,58	R\$ 17.944,84	R\$ 39.273,64
M	93106 - PLANALTO/ADM	160569060	P M PLANALTO CENTRO ABASTECIMENTO	61	R\$ 7.269,38	R\$ 134,34	R\$ 3.818,45	R\$ 11.222,17
М	93106 - PLANALTO/ADM	160570484	LAVANDERIA COMUNITARIA	60	R\$ 35.132,52	R\$ 697,31	R\$ 22.536,40	R\$ 58.366,23
М	93106 - PLANALTO/ADM	160577284	CEMITERIO PUBLICO	49	R\$ 3.846,53	R\$ 75,31	R\$ 1.779,99	R\$ 5.701,83
R	504939 - CAM MUN DE PLA 504939 - CAM MUN DE	NALTO		1	R\$ 73,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73,20
м	PLANALTO	102271410	CAMARA DOS VEREADORES	1	R\$ 73,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73,20
R	722790 - PLANALTO/SAU			183	R\$ 136.721,28	R\$ 2.652,74	R\$ 76.748,94	R\$ 216.122,96
М	722790 - PLANALTO/SAU	92904394	HOSPITAL NILTON FERREIRA	61	R\$ 109.604,45	R\$ 2.122,14	R\$ 57.908,72	R\$ 169.635,31
М	722790 - PLANALTO/SAU	92916775	SEC.DE SAUDE DO ESTADO DA	61	R\$ 16.223,43	R\$ 315,02	R\$ 12.574,19	R\$ 29.112,64
М	722790 - PLANALTO/SAU	160569478	POSTO DE SOUDE	61	R\$ 10.893,40	R\$ 215,58	R\$ 6.266,03	R\$ 17.375,01
R	722804 - PLANALTO/EDU			1.164	R\$ 367.245,08	R\$ 7.231,96	R\$ 174.755,77	R\$ 549.232,81
М	722804 - PLANALTO/EDU	92901905	ESCOLA MUN ACM	61	R\$ 40.704,85	R\$ 811,16	R\$ 27.106,82	R\$ 68.622,83
М	722804 - PLANALTO/EDU	92904408	GRUPO ESC PRES DUTRA	61	R\$ 7.151,45	R\$ 141,08	R\$ 3.847,24	R\$ 11.139,77
М	722804 - PLANALTO/EDU	92905676	ESCOLA ROMULO GALVAO	21	R\$ 56.225,22	R\$ 1.102,15	R\$ 9.163,63	R\$ 66.491,00
М	722804 - PLANALTO/EDU	92905684	GRUPO ESC NILTON FERREIRA	61	R\$ 14.168,21	R\$ 281,37	R\$ 7.690,52	R\$ 22.140,10
М	722804 - PLANALTO/EDU	92907440	ESC PREF RAUL LOPES MOITINHO	21	R\$ 12.820,94	R\$ 253,44	R\$ 2.349,33	R\$ 15.423,71
М	722804 - PLANALTO/EDU	92907466	GRUPO ESC LOMANTO JUNIOR	61	R\$ 16.232,80	R\$ 322,54	R\$ 7.793,42	R\$ 24.348,76
М	722804 - PLANALTO/EDU	92908411	P M PLANALTO SEC EDUC	61	R\$ 3.689,61	R\$ 72,04	R\$ 2.188,02	R\$ 5.949,67
М	722804 - PLANALTO/EDU	92909795	PREF MUN ESCOLA SANTA RIT	61	R\$ 3.653,25	R\$ 71,31	R\$ 2.160,81	R\$ 5.885,37
М	722804 - PLANALTO/EDU	92909965	PMP ESC PADRE F LICARIAO	61	R\$ 9.286,26	R\$ 183,73	R\$ 6.631,70	R\$ 16.101,69
М	722804 - PLANALTO/EDU	92911625	ESTADIO MUNICIPAL	61	R\$ 54.792,45	R\$ 1.049,37	R\$ 16.511,65	R\$ 72.353,47
М	722804 - PLANALTO/EDU	92914535	ESCOLA M MACHADO DE ASSIS	61	R\$ 30.005,10	R\$ 596,14	R\$ 18.043,77	R\$ 48.645,01
М	722804 - PLANALTO/EDU	92919715	PREF MUN GRUPO ESCOLAR	61	R\$ 16.750,25	R\$ 332,93	R\$ 10.766,70	R\$ 27.849,88
М	722804 - PLANALTO/EDU	92922333	GRUPO ESCOLAR DAVINA LINS	61	R\$ 15.684,70	R\$ 311,75	R\$ 7.730,53	R\$ 23.726,98
M	722804 - PLANALTO/EDU	92923119	GRUPO ESCOLAR A A AZEVEDO	61	R\$ 19.616,73	R\$ 390,32	R\$ 10.988,15	R\$ 30.995,20



	-1			1			1	
М	722804 - PLANALTO/EDU	92928560	ESCOLA MUNICIPAL BALDUINO	61	R\$ 15.960,80	R\$ 317,05	R\$ 10.026,19	R\$ 26.304,04
М	722804 - PLANALTO/EDU	92933335	PMP ESCOLA SANTA LUZIA	61	R\$ 7.692,63	R\$ 152,05	R\$ 6.228,55	R\$ 14.073,23
М	722804 - PLANALTO/EDU	92934234	ESC MUN AUGUSTO GUSMAO	61	R\$ 3.658,00	R\$ 71,41	R\$ 2.163,95	R\$ 5.893,36
М	722804 - PLANALTO/EDU	92952267	ESCOLA MUNICIPAL JOAO GUSMAO FERRAZ	23	R\$ 3.052,23	R\$ 59,49	R\$ 609,70	R\$ 3.721,42
М	722804 - PLANALTO/EDU	160569117	ESCOLA MUNICIPAL PETI	61	R\$ 3.815,67	R\$ 74,55	R\$ 2.342,35	R\$ 6.232,57
М	722804 - PLANALTO/EDU	160570450	CAMPO DE FUTEBOL DE LUCAIA	58	R\$ 3.908,62	R\$ 76,40	R\$ 2.333,96	R\$ 6.318,98
М	722804 - PLANALTO/EDU	160573025	ESCOLA MUN VITORIO R PADR	61	R\$ 27.967,29	R\$ 555,00	R\$ 18.072,24	R\$ 46.594,53
М	722804 - PLANALTO/EDU	178255700	ESC M FRANCISCO SANTOS SILVA	4	R\$ 408,02	R\$ 6,68	R\$ 6,54	R\$ 421,24
R	926418 - PLANALTO/FUNDO MUN SAUDE			47	R\$ 15.502,90	R\$ 302,57	R\$ 1.114,91	R\$ 16.920,38
М	926418 - PLANALTO/FUNDO MUN SAUDE	92950647	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	19	R\$ 1.532,44	R\$ 29,09	R\$ 183,73	R\$ 1.745,26
М	926418 - PLANALTO/FUNDO MUN SAUDE	92951180	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	3	R\$ 199,80	R\$ 3,99	R\$ 36,08	R\$ 239,87
М	926418 - PLANALTO/FUNDO MUN SAUDE	92951945	UNIDADE DE SAU DA FAMILIA	2	R\$ 146,40	R\$ 2,92	R\$ 7,73	R\$ 157,05
М	926418 - PLANALTO/FUNDO MUN SAUDE	160581257	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	19	R\$ 13.216,24	R\$ 259,89	R\$ 880,83	R\$ 14.356,96
М	926418 - PLANALTO/FUNDO MUN SAUDE	178255599	UNIDADE DE SAU DA FAMILIA	4	R\$ 408,02	R\$ 6,68	R\$ 6,54	R\$ 421,24



#### **ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 430/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO – BA**, no uso de atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO** aprovou e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

#### Capitulo I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de articulação, fomento e promoção de políticas públicas, informação e formação na área cultural, bem como estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico cultural de Planalto, Bahia.

**Parágrafo Único -** O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

- **Art. 2°-** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura: Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
  - I- Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território em que se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local e dinâmica da cultura;
  - II- Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
  - III- Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
  - IV- Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
  - V- Repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais;

#### **GESTÃO 2017/2020**





#### **ESTADO DA BAHIA**

# CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

- VI- Criar, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, habilitar e adaptar o acesso das suas dependências internas e externas ao artista com deficiência e expectadores, dando maior mobilidade aos equipamentos e espaços de difusão de cultura, bem como aos artistas e expectadores do público infantil;
- VII- Assegurar uma partilha equilibrada e equitativa dos recursos públicos municipais para as áreas mais diversas da cultura, garantindo a participação da ampla diversidade dos segmentos artísticos e culturais, contemplando todas as regiões e bairros do município de Planalto, Bahia;
- VIII- Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura, desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- IX- Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legal e institucional já estabelecido ou a serem criados;
- X- Estabelecer parcerias entre os setores público e privado, nas áreas de gestão, fomento e de promoção da cultura;
- XI- Assegurar, nas ações culturais, as necessidades da primeira infância, incluindo respeito às suas características físicas, psíquicas e emocionais, bem como a integridade, liberdade e o acesso aos espaços culturais:
- XII- Promover e estimular as atividades do calendário cultural, constituído tradicionalmente pelas festas religiosas, civis e populares, bem como os festivais, feiras, salões de arte, saraus, música, teatro, dança, circo, cinema fixo ou móvel, artes visuais, fotografia, design, artesanato e literatura;
- XIII- Articular e implementar políticas públicas culturais e de formação focadas na mulher como importante ação de fortalecimento do gênero feminino na busca pela igualdade e no combate à violência contra as mulheres;
- XIV- Articular e implementar políticas públicas culturais e de formação focadas em comunidades tradicionais, especialmente quilombolas, como importante ação de fortalecimento da identidade em busca pela igualdade e no combate à intolerância racial;

#### Capítulo II DOS COMPONENTES

**Art. 3 °-** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I- Gestão:
  - a) Coordenadoria de Cultura

#### **GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br.#



#### ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

- II- Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
  - a) Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC;
  - b) Conferência Municipal de Cultura -CMC.
- III- Instrumentos de gestão:
  - a) Plano Municipal de Cultura PMC;
  - b) Fundo Municipal de Cultura;
  - c) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
  - d) Sistema de Informações e Indicadores Culturais.

**Parágrafo Único -** O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, do comércio, do meio ambiente, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, da inclusão social, primeira infância e políticas de promoção da igualdade racial, conforme regulamentação.

#### SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

- **Art. 4°-** A Coordenadoria de Cultura, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura SMC, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:
  - I- Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
  - II- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local, observando as especificidades de cada segmento;
  - III- Implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
  - IV- Reconhecer, valorizar e fomentar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica/racial e cultural do Município;
  - V- Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

#### **GESTÃO 2017/2020**





#### **ESTADO DA BAHIA**

# CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

- VI- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII- Manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII- Promover o intercâmbio cultural a nível regional, estadual e nacional;
- IX- Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no Município;
- X- Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI- Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XII- Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIII- Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIV- Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XV- Realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na sua realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

#### § 1º - Compete, ainda, à Coordenadoria de Cultura

- I exercer a coordenação geral do Sistema;
- II expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- III emitir os atos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura;
- IV colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura:
- V colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura
- § 2º Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo,

#### **GESTÃO 2017/2020**



#### **ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

membros da Secretaria Municipal ou Coordenadoria de Cultura, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura e do Comitê Técnico.

**Art. 5º -** A Secretaria Municipal ou Coordenadoria de Cultura deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura – PMC-Planalto, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural municipal.

#### SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- **Art. 6°** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, sem prazo de duração, destinado à Coordenação Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de Planalto BA.
- **Art. 7°-** O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município de Planalto -BA, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:
  - I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
  - II- A manutenção de grupos artísticos;
  - III-A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
  - IV- Projetos de difusão cultural, inclusive turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas locais, regionais e nacionais neste município de Planalto BA;
  - V- Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
  - VI- Projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo Único- Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico -cultural.

- Art. 8°. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:
  - I- Transferências do Governo Federal e/ou Governo Estadual à conta do Fundo Municipal de Cultura;

#### **GESTÃO 2017/2020**





#### **ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

- II- Repasses do Poder Público Municipal;
- III-Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Receitas provenientes de ações realizadas pelo município, inclusive eventos, atividades ou promoções com a finalidade de angariar recursos para o fundo municipal de cultura;
- V- Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.
- VI-Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais;
- VII- Públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria ou Coordenadoria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- VIII- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- IX-Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura;
- X- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XI-Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- XII- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XIII- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XIV- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XV- Saldos de exercícios anteriores;
- XVI- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- § 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.
- § 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização previa e escrita do Secretário ou Coordenador Municipal de Cultura.
- § 3° O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

#### **GESTÃO 2017/2020**



#### **ESTADO DA BAHIA**

#### CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 9°.** O Fundo Municipal de Cultura poderá beneficiar projetos apresentados pela Coordenação Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de direito público ou privado, desde que o requerente comprove o domicílio ou sede no município de Planalto Bahia pelo período mínimo de 03 (três) anos.
- **§ 1º-** A destinação de patrocínio pelo fundo municipal de cultura, para fins do *caput* deste artigo, fica condicionada à apresentação prévia do projeto com no mínimo 90 (noventa) dias.
- **§ 2°-** A concessão de beneficio a projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas dependerá de aprovação, por maioria simples, do Conselho Municipal de Cultura em reunião convocada para tal fim.
- § 3°- Deliberando o Conselho Municipal de Cultura pela aprovação ou não do financiamento de projetos de que trata este artigo, o parecer será encaminhado à coordenação municipal de cultura a quem competirá, em caso positivo, determinar o percentual de patrocínio que será destinado.
- **§ 4º** Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.
- § 5° Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
- **§ 6° -** Os projetos culturais previstos nesta lei poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
  - Art. 10° A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:
  - I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
  - II- indutora, via lançamento de editais.
- § 1º A prestação de contas ao fundo municipal de cultura é requisito obrigatório ao beneficiário independente da forma da concessão do beneficio pecuniário.
- § 2º- A prestação de contas realizadas pelo beneficiário, deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Cultura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do projeto, podendo tal prazo ser prorrogado por

#### **GESTÃO 2017/2020**





#### **ESTADO DA BAHIA**

# CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

uma única vez em até metade do período, por decisão do secretário ou coordenador municipal de cultura.

- § 3º Sem prejuízo das sanções cíveis e criminais previstas na legislação extravagante, o beneficiário deverá devolver o valor destinado pelo fundo, devidamente atualizado e com aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor que lhe foi destinado, em caso de desaprovação das contas.
- § 4°- Para fins da multa de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Conselho Municipal de Cultura o arbitramento do percentual a ser aplicado de acordo a gravidade do fato que ensejou a desaprovação.
- **§ 5°-** O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovadas ficará impossibilitado de receber os recursos do fundo municipal de cultura por até 04 (quatro) anos, ainda que por meio de projeto com requerimento coletivo.
- § 6°- Respondem solidariamente pela prestação de contas todos os responsáveis pelo projeto quando feito em pedido coletivo.
- **Art. 11 -** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma fisico-financeiro constante no Projeto aprovado e mediante prestação de contas, sendo vedada a utilização de seus recursos com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
- **Art. 12 -** Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria ou Coordenadoria Municipal de Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos.
- § 1º Poderão fazer parte do cadastro pessoas físicas, individuais ou em grupo, bem como pessoas jurídicas com interesse na política cultural do Município de Planalto BA, desde que para isso estejam em pleno gozo de seus direitos.
- § 2º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.
- § 3º O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.
- **Art. 13** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

#### **GESTÃO 2017/2020**



#### **ESTADO DA BAHIA**

# CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 14** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
- **Art. 15** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo o secretário ou coordenador municipal de cultura, membro nato, 02 (dois) representantes do poder público e 02 (dois) representantes da sociedade civil.
- § 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria ou Coordenadoria Municipal de Cultura.
- $\S$  2° Os membros da Sociedade Civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.
- **Art. 16 -** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- **Art. 17º -** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deverá adotar os seguintes critérios objetivos quando da seleção das propostas:
- I avaliação das três dimensões culturais do projeto : simbólica, econômica e social;
- II adequação orçamentária;
- III viabilidade de execução; e
- IV capacidade técnico-operacional do proponente.

#### SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

- **Art. 18 -** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura:
  - I Conselho Municipal de Política Cultural;
  - II Conferência Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único** - Lei complementar disporá sobre a criação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural e sobre a instituição de Conferência Municipal de Cultura.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### **GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br.#





#### ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 19 -** O Município de Planalto, Bahia deverá se integrar ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
- **Art. 20 -** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta lei.
- Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, PLANALTO - BAHIA, 24 DE MARÇO DE 2017.

Edilson Duarte da Cunha

Prefeito de Planalto

**GESTÃO 2017/2020** 

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br.# #



#### ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 431/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Institui O Conselho Municipal De Cultura E Dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO – BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO** APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PLANALTO – BAHIA

- **Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Planalto CMCP, vinculado à Secretaria ou Coordenação Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
- **Art. 2°** O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito à Política Municipal de Cultura, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do município de Planalto BA.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura criado por esta Lei terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura ou em local diverso, de acordo conveniência e oportunidade da Administração Municipal.
- **Parágrafo Único:** A Coordenação Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.
- **Art. 4º** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

#### **GESTÃO 2017/2020**





#### ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

#### **Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I- Representar a sociedade civil do Município de Planalto -BA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II- Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;
- III- Participar, seguindo o calendário nacional, estadual ou municipal ou ainda daquelas que poderão ser convocadas extraordinariamente, das Conferências de cultura e, especialmente na coordenação da municipal, organizada para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
  - VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
    - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
    - b) Propostas de obtenção de recursos;
    - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Coordenação, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

#### GESTÃO 2017/2020



#### ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV. Fomentar e auxiliar a Coordenação Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Coordenação de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Coordenação de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas;

XXVII- realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

XXVIII- elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;

XXIX- elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagístico da Cidade.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar subsidiariamente, observada sua área de competência, objetivando a edição

#### **GESTÃO 2017/2020**





#### ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

#### Capítulo III

## DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- **Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo um representante para cada categoria a seguir, sem prejuízo de posterior inclusão de classe representativa:
  - I- O Secretário ou Coordenador de Cultura do Município, membro nato:
  - II- Representante de Artes Plásticas ou artesanato;
  - III- Representante de Música;
  - IV- Representante de Teatro ou dança;
  - V- Representante da Capoeira ou reisado;
  - VI- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - VII- Representante da Secretaria Municipal de Administração;
  - VIII- Representante da Coordenação de Esportes;
  - IX- Representante da Juventude ou Estudantes;
  - X- Representante da Associação Artística e Ecológica de Planalto.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

- **Art. 7°-** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada três meses.
- **§ 1º** Reunião extraordinária poderá ocorrer mediante convocação do Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.
- **§ 2º** A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias.
- § 3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCP, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

#### **GESTÃO 2017/2020**



#### ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

- **§ 4º** Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros, nos termos do art. 6º.
- **Art. 8° -** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais serão eleitos pelos seus respectivos pares.
- $\bf Art.~9^{o}$  São requisitos obrigatórios ao cargo de Conselheiro Municipal de Cultura:
  - I- Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da posse;
  - II- Ser Planaltense nato ou residir na cidade há mais de 3 (três) anos devidamente comprovado;
  - III-Possuir notória participação e/ou influência na comunidade local no setor o qual irá representar;
  - IV-Ter atuação comprovada em atividades culturais;
  - V- Está em dias com a Justiça Eleitoral e, se for o caso, Militar.

**Parágrafo Único** – Não se aplicam os requisitos de que trata o inciso I deste artigo aos representantes dos jovens ou estudantes, devendo ser exigido dos mesmos, no entanto, idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos no ato da posse.

**Art. 10º** A função desenvolvida pelo Conselho será considerada serviço relevante e de utilidade pública.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- **Art. 11 -** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura diretiva:
  - I- Presidência;
  - II- Vice- Presidência;
  - III-Secretaria Executiva;
  - IV-Plenário:
  - Art. 12 A Secretaria Executiva será composta pelo:
  - I- Tesoureiro;
  - II- Primeiro Secretário;
  - III-Segundo Secretário.

#### **GESTÃO 2017/2020**





#### ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 13** A composição da diretoria do Conselho Municipal de Cultura será realizada por cargo e por eleição de maioria simples.
- **Parágrafo Único** O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo eleitoral dos membros que compõe a estrutura diretiva do Conselho Municipal de Cultura.
- **Art. 14** Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.
- **Parágrafo Único -** O Conselho poderá criar comissões técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 15** O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.
- **Art. 16** A Secretaria ou Coordenação Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.
- **Art. 17** Nenhuma remuneração será devida a conselheiro pela participação no Conselho Municipal de Cultura, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas e ajuda com viagens ou locomoção para reuniões, no exercício de suas atividades, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, de acordo com política administrativa de diária do município.
- **Art. 18** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada audiência pública para viabilizar a composição do Conselho Municipal de Cultura;
- **Art. 19** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da eleição da sua Diretoria, deverá elaborar o seu Regimento Interno.
- **Art. 20** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da

#### **GESTÃO 2017/2020**



#### ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38 GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Administração, até posterior criação de dotação orçamentária própria da cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

- **Art. 21** O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura, composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.
- **Art. 22** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei, no prazo máximo de noventa dias.
- **Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PLANALTO - BAHIA, 24 DE MARÇO DE 2017.

Edilson Duarte da Cunha

Prefeito de Planalto

**GESTÃO 2017/2020** 

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br.